



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

| | |
|---------|------------|
| Aut. Nº | 92/17 |
| P.L. Nº | 131/17 |
| Publ.: | 01/09/2017 |

LEI Nº 6.762 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

(Vereador: Jorge Luis Lepinsk)

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos estudantes de educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares na área de esportes, cultura e lazer do município, festas agrícolas, comerciais, industriais e de Peões, do município de Indaiatuba, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local da realização do evento, da carteira de identificação Estudantil (CIE), com prazo de validade renovável a cada ano.

§ 3º - Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive o seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 4º - A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento), do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º - O cumprimento do percentual de que se trata o §4º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º - As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I – O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

II – O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de vendas de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 3º- Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones e órgãos da fiscalização.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 3.280 de 18/10/1995.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO